



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

VEREADOR: *Luiz Gonzaga Nogueira da Silva (Cabecinha)*

Termo de Inexigibilidade nº. 0601001, de 12 de Janeiro de 2016.

“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados”

O Presidente da Câmara de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei e tendo em vista a necessidade da contratação de empresa especializada e capacitada para a prestação de serviços através da cessão temporária do direito de uso de software do sistema de processamento de dados contábil “ASPEC” à Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo seu contrato ser prorrogado por igual período.

CONSIDERANDO QUE:

A) – a empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.288.268/0001-04 é uma empresa que tem como sócios profissionais de notória especialização no patrocínio de consultoria técnica especializada;

B) – seus sócios representantes possuem competência, experiência e especialização na área pública, tendo curso de Especialização em processamento de dados e desenvolvimento de software aplicado à contabilidade pública;

C) – depreende-se da documentação apresentada que, há vários anos, tais profissionais vêm prestando seus serviços para outros Municípios no Estado do Pará, demonstrando ótimo desempenho, idoneidade e grande presteza no trato da coisa pública;

D) – devido à natureza dos serviços os mesmos só podem ser executados por profissional habilitado, de notória especialização e de plena confiança do administrador da coisa pública;

E) – serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica ou através de cursos de pós-graduação;



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

VEREADOR: *Luiz Gonzaga Nogueira da Silva (Cabecinha)*

F) - jurisprudência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará tem entendimento consolidado no sentido de aprovar a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para serviços através da cessão temporária do direito de uso de software do sistema de processamento de dados contábil "ASPEC";

G) – o princípio da economicidade, a inviabilidade de competição em virtude da grande experiência e qualidade do serviço e a necessidade administrativa;

H) – que a proposta apresentada pela empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA corresponde ao preço médio de mercado e encontra-se abaixo do valor cobrado por outros profissionais da área que possuem a sua experiência e sua especialização na área pública, o que torna inviável a competição;

R E S O L V E:

Art. 1º - É inexigível o processo licitatório para a contratação dos referidos serviços especializados, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Este Termo de Inexigibilidade entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, Estado do Pará, aos 12 dias do mês de Janeiro de 2016.

DERIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará.
CEP: 68.820.000 – CNPJ: 05.678.867/0001-14 – Fone/Fax (91) 37641583.